

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 06/C13-i01/2023

Programa Vale Eficiência

(2ª FASE)

20 de outubro de 2023

## ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos .....	5
2. Âmbito .....	6
3. Beneficiários .....	6
4. Fornecedores PVE .....	7
5. Facilitadores PVE .....	7
6. Tipologias de intervenção a apoiar .....	8
7. O vale eficiência .....	8
8. Financiamento: natureza e dotação.....	9
9. Operacionalização do Programa Vale Eficiência .....	10
10. Condições de Acesso, Direitos e Obrigações dos facilitadores .....	12
11. Elegibilidade e obrigações dos beneficiários .....	14
12. Elegibilidade e obrigações dos fornecedores PVE .....	15
13. Elegibilidade das intervenções .....	16
14. Elegibilidade das despesas .....	16
15. Prazo e modo de apresentação de candidaturas.....	17
16. Documentos obrigatórios a submeter com as candidaturas .....	18
17. Processo de decisão e análise das candidaturas.....	21
18. Comunicação da decisão e forma de Contratualização .....	22
19. Metodologia de pagamento do apoio financeiro .....	22
20. Prazos .....	23
21. Incumprimento.....	23
22. Divulgação pública dos resultados e relatório final .....	23
23. Observância das disposições legais aplicáveis .....	23
24. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	24

## ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ADENE	Agência para a Energia
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
AQS	Águas Quentes Sanitárias
ARU	Área de Reabilitação Urbana
CIM	Comunidade Intermunicipal
CPU	Caderneta Predial Urbana
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DNSH	<i>Do Not Significant Harm</i>
ELPRE	Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ETICS	<i>External Thermal Insulation Composite System</i>
FA	Fundo Ambiental
GEE	Gases com efeito de estufa
IBAN	Número de Identificação Bancária
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIF	Número de Identificação Fiscal
PNEC 2030	Plano Nacional de Energia e Clima 2030
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PVE	Programa Vale Eficiência
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RNAE	Rede Nacional de Agências de Energia
RNC 2050	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
SCE	Sistema de Certificação Energética de Edifícios
TA	Termo de Aceitação
TSEE	Tarifa Social de Energia Elétrica
VE	Vale Eficiência



## 1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do «Programa Vale Eficiência» no âmbito do investimento TC- C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 - “Eficiência Energética em Edifícios” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 10149/21, de 6 de julho, que aprova o PRR para Portugal.

O programa “Vale Eficiência” enquadra-se num conjunto de medidas que visam combater a pobreza energética e reforçar a renovação do edificado nacional, possibilitando a extensão da vida útil dos edifícios, a melhoria da qualidade do ar interior, o aumento do conforto térmico, das condições de habitabilidade, saúde e bem-estar das famílias, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios, para a redução da pegada ecológica, das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), da fatura energética e da dependência energética do país.

O programa “Vale Eficiência” pretende igualmente estimular e dinamizar o desenvolvimento económico e social, mantendo o envolvimento das empresas, locais e nacionais, que prestarão os serviços às famílias ao abrigo deste programa, impulsionando a recuperação da economia, a geração de riqueza e a criação de emprego.

A aposta na eficiência energética dos edifícios é uma prioridade para a recuperação económica, de acordo com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. Esta aposta contribui igualmente para os objetivos e metas definidos em diferentes compromissos assumidos a nível nacional em matéria de energia e clima, designadamente os constantes do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, e do compromisso para alcançar a neutralidade carbónica em 2050, conforme Roteiro da Neutralidade Carbónica (RNC 2050) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.

Ao abrigo do Programa Vale Eficiência (PVE) pretende-se entregar até 2025, 100.000 “vales eficiência” a famílias economicamente vulneráveis e que habitem em edifícios em situação de pobreza energética, para que estas possam investir na melhoria do conforto térmico da sua habitação, quer por via da realização de intervenções na envolvente, quer pela substituição ou aquisição de equipamentos e soluções energeticamente eficientes.

A 1ª Fase do Programa, lançado em 2021, previa a entrega de 20.000 vales, tendo os resultados ficado aquém do objetivo estabelecido, com 23.337 vales solicitados até à data de fecho, em maio de 2023, e 16.000 atribuídos até à data de publicação do presente aviso. Visando amplificar o alcance do Programa, procedeu-se ao seu redesenho de modo que possam ser alcançados com sucesso os objetivos estabelecidos, destacando-se: aumento do número de vales por beneficiário, extensão a arrendatários, apoio à submissão de candidaturas, simplificação dos procedimentos de aprovação das candidaturas.

O Programa Vale Eficiência tem uma dotação total de 130 milhões de euros, dos quais 104 milhões de euros são destinados a esta 2ª Fase.

O presente Programa tem como objetivo contribuir para a mitigação de situações de pobreza energética e de vulnerabilidade, através da atribuição a famílias economicamente vulneráveis e que habitem edifícios em situação de potencial pobreza energética, de um ou mais Vales

Eficiência, até um máximo de três, no valor unitário de 1.300 € (mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para que estas possam usar em fornecedores aderentes ao Programa para a aquisição de serviços, materiais ou equipamentos que permitam melhorar o desempenho energético da sua habitação permanente.

A operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149).

A concretização do programa “Vale Eficiência” conta ainda com o apoio da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) Agência para a Energia (ADENE), Rede Nacional de Agências de Energia (RNAE) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

## 2. ÂMBITO

- 2.1 O Programa abrange famílias em situação de vulnerabilidade e que habitem edifícios em situação de potencial pobreza energética, nos termos dos pontos 3 e 5 do presente Aviso, para que estas possam melhorar o desempenho energético da sua habitação permanente e suas condições de habitabilidade, através de um conjunto de medidas.
- 2.2 Não estão no âmbito do presente Aviso as famílias que habitem em edifícios de habitação social, a qual é objeto de apoio em outras componentes do PRR.
- 2.3 O Aviso aplica-se ao território de Portugal Continental.

## 3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São beneficiários do Programa Vale Eficiência as pessoas singulares titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade, elegíveis para aplicação de tarifa social de energia elétrica ou beneficiários do apoio para aquisição de gás de petróleo liquefeito engarrafado, ou seja, que reúnam as seguintes condições:
  - 3.1.1 Que sejam beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE)<sup>1</sup>;
  - 3.1.2 Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do respetivo agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas:
    - a) O complemento solidário para idosos;
    - b) O rendimento social de inserção;
    - c) A pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
    - d) O complemento da prestação social para a inclusão;
    - e) A pensão social de velhice;
    - f) O subsídio social de desemprego.

---

<sup>1</sup> Beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE), de acordo com o disposto no artigo 196º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 278º da Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2023)

3.1.3 Seja proprietária, usufrutuária ou arrendatária e resida permanentemente na habitação para a qual se candidata ao Vale Eficiência.

3.2 A elegibilidade de um beneficiário do Programa Vale Eficiência requer igualmente que sejam reunidas em simultâneo as condições estabelecidas no ponto 3.1.3 e as condições estabelecidas no ponto 3.1.1 ou no ponto 3.1.2, conforme aplicável.

3.3 O candidato que reúna as condições mencionadas no ponto 3.2, pode candidatar-se ao Vale Eficiência.

## 4. FORNECEDORES PVE

4.1. O fornecedor que pretenda prestar o serviço ao abrigo do presente programa e integrar a bolsa de Fornecedores PVE existente, será objeto de pré-qualificação, mediante candidatura a efetuar no sítio do Fundo Ambiental dedicado a este Programa (<https://www.fundoambiental.pt>), onde deve disponibilizar a informação obrigatória detalhada no ponto 16.

4.2. O formulário para submissão de candidaturas a fornecedor do Programa “Vale Eficiência” (módulo fornecedores) mantém-se aberto desde a 1ª Fase do Programa, não sendo necessária nova candidatura para fornecedores que já integrem a bolsa de Fornecedores PVE.

4.3. O candidato a Fornecedor PVE, instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes ou fornecedores das soluções apoiadas pelo presente Aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem estar inscritos nas plataformas existentes para as seguintes tipologias de intervenção (ver ponto 6):

Tipologia(s)	Plataforma	URL
1 – Janelas eficientes (empresas)	CLASSE+ (para fabricantes das janelas)	<a href="http://www.classemais.pt">www.classemais.pt</a>
	Portal casA+ > Diretório (para empresas instaladoras) (*)	<a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>
2.1 – Bombas de calor (empresas e técnicos)	APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos	<a href="https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitados">https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitados</a>
2.2. / 2.3. (empresas)	Portal casA+ > Diretório	<a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>
3 – Solar fotovoltaico (técnicos)	Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis	<a href="https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/">https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/</a>

(\*) Se a empresa for apenas instaladora das janelas (ou seja, as janelas que a empresa instala já vêm com etiqueta CLASSE+ emitida por um fabricante aderente ao CLASSE+) e não for aderente ao CLASSE+, então a empresa deve estar inscrita no diretório do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>).

4.4. Os Fornecedores PVE integram uma bolsa que se encontra disponível no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Programa.

## 5. FACILITADORES PVE

5.1. Os Facilitadores PVE incluem Facilitadores administrativos e Facilitadores técnicos, tendo em conta a natureza do suporte que assumem ao longo das várias Etapas do Programa, conforme detalhado no ponto 9 deste Aviso.

5.2. Os facilitadores PVE integram uma bolsa, constituída pela ANAFRE e juntas de freguesia, bem como pela RNAE e Agências de Energia locais. Poderão posteriormente integrar esta bolsa outras entidades que reúnam os requisitos necessários para se qualificarem como facilitadores PVE, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo II.

5.3. A bolsa de Facilitadores PVE, será disponibilizada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Programa, em 20 de novembro de 2023, facilitadores administrativos – ANAFRE, e 24 de novembro de 2023, facilitadores técnicos - RNAE.

5.4. A gestão da bolsa de facilitadores é efetuada pelo Fundo Ambiental. Os facilitadores integram a bolsa mediante a assinatura de um termo de aceitação, podendo aderir à mesma ao longo do funcionamento do Programa. A lista será atualizada periodicamente pelo Fundo Ambiental.

## 6. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO A APOIAR

6.1. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir as seguintes tipologias de intervenção:

1. Tipologia 1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A” e proteções solares exteriores;
2. Tipologia 2) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior;
  - 2.1. Bombas de calor;
  - 2.2. Sistemas solares térmicos;
  - 2.3. Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.
3. Tipologia 3) Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento.

6.2. A seleção das tipologias de intervenção deve ser efetuada em função das necessidades de cada habitação e tendo em conta o tipo de edifício, em conformidade com o racional apresentado nos pontos 8.5 e 8.6.

6.3. Os critérios específicos aplicáveis a cada uma das tipologias constam do Anexo I.

6.4. As candidaturas que apresentem potencial para a aplicação de isolamento térmico nas suas envolventes (cobertura, parede e pavimento) serão registadas e tratadas posteriormente em programas de apoio específicos nesse âmbito.

## 7. O VALE EFICIÊNCIA

7.1. O Vale Eficiência inclui a seguinte informação:

- a) Código identificativo do Vale, único e intransmissível.
- b) Valor nominal do Vale que perfaz 1300€ (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- c) Nome e identificação do beneficiário (titular).
- d) Data de emissão e data de caducidade.



- e) Outra informação relevante como: contactos do e-balcão de atendimento, passos a seguir para a utilização do vale, bem como exemplos de soluções padrão que poderão ser elegíveis no âmbito do vale.

7.2. O “Vale Eficiência” tem um prazo de validade até 30 de setembro de 2025.

7.3. A utilização do Vale Eficiência apenas pode ser efetuada em fornecedores aderentes ao Programa Vale Eficiência, cuja lista pode ser consultada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Programa.

7.4. O Vale eficiência pode ser utilizado em vários fornecedores PVE para aquisição das tipologias que o Beneficiário pretende implementar.

7.5. O “Vale Eficiência” é único e intransmissível, apenas podendo ser utilizado pelo seu titular, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

7.6. Não serão emitidas 2.ª vias do “Vale Eficiência”.

## 8. FINANCIAMENTO: NATUREZA E DOTAÇÃO

8.1. A dotação da 2.ª Fase do Programa “Vale Eficiência” é de 104.000.000 € (cento e quatro milhões de euros) convertidos na entrega máxima de 80.000 vales, a famílias economicamente vulneráveis e potencialmente em situação de pobreza energética.

8.2. O valor dos Vales não utilizados na 1ª Fase do PVE, isto é, que ultrapassaram o prazo de validade e/ou que não foram associados a nenhum fornecedor, são integrados nesta 2ª Fase do Programa “Vale Eficiência”, podendo a dotação referida no ponto 8.1. vir a ser reforçada.

8.3. A dotação do Programa tem origem em duas fontes de financiamento: 104.000.000 € (cento e quatro milhões de euros) provenientes da dotação afeta ao investimento TC-C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 – “Eficiência Energética em Edifícios” do Plano de Recuperação e Resiliência” e 23.920.000 € (vinte e três milhões, novecentos e vinte mil euros) através do Fundo Ambiental.

8.4. O valor de cada Vale Eficiência é de 1.300€ (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.5. Nesta 2ª fase do PVE poderá ser atribuído um ou mais Vales Eficiência por beneficiário, até um máximo de três, sendo o número de vales determinado em função das tipologias de intervenção selecionadas e após validação dos orçamentos recolhidos junto dos fornecedores PVE e de acordo com o racional constante da tabela apresentada no ponto seguinte.

8.6. A tabela seguinte apresenta as tipologias de intervenção hierarquizadas de acordo com o seu potencial para promover a eficiência energética dos edifícios, dando prioridade às tipologias com maior potencial que constam do nível 1 e assim sucessivamente. A escolha das tipologias de intervenção deve ser efetuada tendo em conta este racional e as necessidades da habitação alvo da intervenção.

Edifícios unifamiliares	Edifícios multifamiliares
-------------------------	---------------------------

Nível hierárquico	Tipologia de intervenção	Nível hierárquico	Tipologia de intervenção
Nível 1	Janelas eficientes, de classe energética igual a "A" e proteções solares exteriores	Nível 1	Janelas eficientes, de classe energética igual a "A" e proteções exteriores.
Nível 2	Sistemas de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética "A" ou superior	Nível 2	Sistemas de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética "A" ou superior.
Nível 3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente que recorram a energia renovável, de classe energética "A" ou superior.	Nível 3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente que recorram a energia renovável, de classe energética "A" ou superior.
	Instalação de sistemas fotovoltaicos ou de outros equipamentos de fonte de energia renovável para a produção de energia elétrica para autoconsumo.		

## 9. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA

O candidato a beneficiário PVE pode obter informação sobre o Programa Vale Eficiência no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Programa, nas Agências de Energia, Juntas de Freguesia e balcões municipais aderentes ao PVE – Facilitadores PVE.

Ao abrigo do presente Aviso, estas entidades integram a designada Bolsa de Facilitadores (ver Ponto 10 deste Aviso), que tem como objetivo reunir um conjunto de recursos humanos com diferentes perfis (Facilitador Administrativo e Facilitador Técnico) para prestar apoio aos potenciais Beneficiários PVE e Fornecedores PVE, ao longo das várias etapas do Programa Vale Eficiência.

O Programa "Vale Eficiência" é estruturado em três etapas principais:

- Etapa 1 - Candidatura a Beneficiário do Programa "Vale Eficiência" (módulo beneficiários PVE) – Dispõe de suporte de Facilitador Administrativo;
- Etapa 2 – Seleção da(s) tipologia(s) de intervenção (módulo medidas - seleção), do(s) fornecedor(es) PVE (bolsa de fornecedores PVE) e atribuição do(s) Vale(s) Eficiência – Dispõe de suporte de Facilitador Técnico;
- Etapa 3 – Candidatura à implementação da(s) tipologia(s) de intervenção selecionada(s) com recurso ao(s) Vale(s) Eficiência atribuído(s) (módulo medidas – implementação) – Dispõe de suporte de Facilitador Técnico.

Estas etapas são descritas em seguida.

### Etapa 1

A operacionalização do Programa inicia-se com a candidatura a Beneficiário PVE (**Etapa 1**). O candidato a beneficiário PVE poderá dirigir-se a um Facilitador Administrativo para obter:

- Informação sobre o PVE e/ou para esclarecer eventuais questões sobre o mesmo;

- Apoio na identificação e método de recolha da documentação obrigatória necessária para a candidatura a Beneficiário;
- Apoio na submissão da candidatura na plataforma do FA.

As candidaturas submetidas por intermédio de um Facilitador Administrativo são consideradas elegíveis, já que a verificação de elegibilidade é efetuada pelo facilitador no momento da preparação da candidatura. Estas candidaturas não são assim sujeitas à fase de avaliação. O Fundo Ambiental procederá posteriormente à verificação de qualidade deste universo de candidaturas, recorrendo a uma amostragem aleatória. No caso de eventuais candidaturas que, no momento da submissão, não cumpriam os critérios de elegibilidade, o(s) Vales(s) Eficiência atribuídos serão anulados.

As candidaturas submetidas pelo próprio candidato, são avaliadas pelo Fundo Ambiental. No caso destas candidaturas submetidas pelo próprio, enquadradas no ponto 3.1.1. e residente em Portugal Continental, após uma pré-validação efetuada pelo Fundo Ambiental à documentação entregue, estas candidaturas são aferidas pela DGEG quanto à elegibilidade dos candidatos para a Tarifa Social de Energia Elétrica. Caso a candidatura seja considerada não elegível, o candidato deverá verificar as causas de não elegibilidade para avaliar a oportunidade de efetuar nova candidatura corrigindo os pontos identificados.

No caso das candidaturas elegíveis, o Beneficiário PVE terá de assinar um Termo de Aceitação (TA). Após assinatura do TA, ser-lhe-á automaticamente atribuído um Facilitador Técnico, iniciando-se a Etapa 2. A partir deste momento, todo o trabalho até conclusão das intervenções ficará a cargo do Facilitador Técnico.

## **Etapa 2**

O Facilitador Técnico irá:

- Identificar e selecionar as tipologias de intervenção mais adequadas para o edifício de habitação permanente do Beneficiário PVE;
- Selecionar os fornecedores e recolher orçamentos para as tipologias de intervenção identificadas;
- Apoiar o Beneficiário PVE na análise dos orçamentos e na seleção do(s) orçamento(s) a adjudicar, devendo neste contexto apresentar uma proposta com base nos critérios referidos na alínea c) desta etapa;
- Assegurar os trâmites necessários na plataforma para atribuição do(s) VE(s) ao Beneficiário e cativação do(s) mesmo(s) no fornecedor(es) selecionado(s).

Estes passos são descritos em detalhe de seguida:

- a) O Facilitador Técnico recolhe a informação sobre o edifício de habitação permanente do Beneficiário PVE que lhe foi atribuído, para avaliar o seu estado e identificar a(s) tipologia(s) de intervenção mais adequada(s), tendo em conta o racional descrito no ponto 8, assim como a disponibilidade do Beneficiário para a realização das intervenções, tendo em atenção a data limite prevista no ponto 12.6 Este processo é assegurado de forma remota, podendo ocorrer deslocações ao local em casos pontuais para esclarecimento de questões específicas.
- b) A(s) tipologias(s) de intervenção selecionada(s) para a habitação do Beneficiário PVE são apresentadas pelo Facilitador Técnico ao Beneficiário PVE e, após aceitação, a

seleção é assinalada na plataforma pelo Facilitador Técnico (módulo tipologias – seleção). Nesta fase ficam automaticamente identificados o número dos potenciais VE a que o Beneficiário tem direito, os quais apenas ficarão disponíveis para uso após aceitação do(s) fornecedor(es) selecionado(s).

- c) Nesta fase, o Facilitador Técnico assegura a recolha de, pelo menos, 3 orçamentos por tipologia de intervenção, através da consulta à Bolsa de Fornecedores PVE, elegíveis para a(s) tipologia(s) de intervenção selecionada(s). As propostas a selecionar para posterior decisão do Beneficiário terão como critérios o valor mais económico para soluções construtivas análogas e a data mais cedo indicada pelo fornecedor PVE para o início da intervenção.
- d) Após seleção do orçamento por parte do Beneficiário PVE, o Facilitador Técnico assinala esta preferência na plataforma (módulo VE) e os VE são desbloqueados para o Beneficiário PVE e ficam automaticamente cativos no(s) fornecedor(es) selecionado(s). Após aceitação da intervenção pelo(s) fornecedor(es), o(s) trabalho(s) fica(m) adjudicado(s). Inicia-se a Etapa 3.

### **Etapa 3**

Esta Etapa visa a implementação da(s) tipologias(s) de intervenção selecionada(s) pelo(s) fornecedor(es) selecionados(s). O fornecedor comunica ao Facilitador Técnico a data de início da obra, através de e-mail. O Facilitador Técnico insere esta indicação no módulo medidas e é automaticamente gerada uma notificação para o FA proceder ao pagamento do adiantamento de 20% do valor da totalidade de VE atribuídos ao fornecedor.

Após a conclusão da obra é assinado um Termo de Aceitação conjunto final (Beneficiário PVE e Fornecedor) que evidencia a concordância com o fecho da obra e com as condições adjudicadas. Este é um dos documentos obrigatórios para a submissão da candidatura que deverá ser enviado nesta fase ao Facilitador Técnico pelo Fornecedor, conjuntamente com toda a documentação específica das tipologias de intervenção, indicada no Anexo I.

Após recolha de todos os documentos obrigatórios, o Facilitador Técnico entra em contacto com Beneficiário PVE de modo a validar a conclusão da intervenção, preenche o formulário e submete a candidatura (módulo tipologias – implementação).

As candidaturas submetidas são consideradas elegíveis, já que a verificação de elegibilidade é efetuada pelos facilitadores no preenchimento do formulário de candidatura. O Fundo Ambiental procede à verificação de qualidade das candidaturas, recorrendo a uma amostra aleatória. No caso de deteção de não conformidades na candidatura, serão solicitados esclarecimentos ao Facilitador Técnico. Caso após receção dos esclarecimentos, a candidatura seja considerada não elegível, será solicitada ao Fornecedor a devolução do financiamento atribuído, conforme previsto nas disposições do ponto 20. Existe a possibilidade de reclamação da decisão, em fase de audiência prévia.

## **10.CONDIÇÕES DE ACESSO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FACILITADORES**

10.1. Os Facilitadores não podem ser proprietários, arrendatários ou usufrutuários de imóveis objeto de candidatura ao presente Programa, assim como não podem ser fornecedores de equipamentos, materiais ou serviços no âmbito do presente Programa.

10.2. Conforme descrito no ponto 9, os Facilitadores têm várias funções ao longo do Programa, desde administrativas, associadas à Etapa 1, que são asseguradas pelo Facilitador Administrativo,

até tarefas de natureza técnica, associadas às Etapas 2 e 3, que são asseguradas pelo Facilitador Técnico.

10.3. Os Facilitadores têm o direito de receber uma contrapartida pela sua intervenção no Programa, nos termos protocolados com o FA.

10.4. No âmbito da Etapa 1, compete ao Facilitador Administrativo:

- Apoiar na identificação de potenciais Beneficiários do Programa;
- Prestar esclarecimentos sobre o Programa;
- Apoiar na identificação e método de recolha da documentação obrigatória necessária para a candidatura a Beneficiário;
- Validar a documentação obrigatória para a candidatura a Beneficiário;
- Submeter a candidatura a Beneficiário na plataforma do FA.
- Assinar na plataforma do FA a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Vale Eficiência”.

10.5. No âmbito das Etapas 2 e 3, compete ao Facilitador Técnico:

- Apresentar e justificar o racional da escolha de tipologias de intervenção, em conformidade com o nível hierárquico constante da tabela do ponto 8;
- Analisar com o Beneficiário as tipologias de intervenção propostas e prestar todos os esclarecimentos necessários, para que este possa efetuar uma escolha devidamente informada;
- Recolher pelo menos 3 orçamentos para cada tipologia de intervenção que se pretende candidatar, recorrendo à bolsa de fornecedores PVE;
- Propor uma solução e analisar com o Beneficiário os orçamentos, se necessário, prestando todos os esclarecimentos para que este possa efetuar uma escolha devidamente informada;
- Cativar o VE no(s) Fornecedor(es) selecionado(s);
- Inserir, no módulo de medidas, a data de início de obra indicada pelo(s) Fornecedor(es), para possibilitar o desbloqueio do adiantamento de 20%. Acompanhar a realização da obra, assegurando que obtém a informação necessária por parte do fornecedor quer relativamente à boa execução da intervenção, quer a nível da recolha da documentação obrigatória para a elaboração da candidatura à implementação de medidas;
- Elaborar e submeter a candidatura à implementação de medidas.
- Assinar na plataforma do FA a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Vale Eficiência”.

10.6. Desde o momento em que o Facilitador Técnico é atribuído ao Beneficiário PVE (Etapa 2), este tem **5 dias úteis** para iniciar o contacto com Beneficiário PVE.

10.7. Após a entrada em contacto do Facilitador Técnico com o Beneficiário PVE, o Facilitador terá um **prazo máximo de 20 dias úteis** para executar as suas tarefas até cativação do VE no fornecedor PVE selecionado, isto é: a seleção da(s) medida(s), a recolha de pelo menos 3

orçamentos e a seleção do(s) fornecedor(es) suportada na sua proposta. Caso o prazo seja superado e na ausência de justificação válida, a atribuição de novas candidaturas será condicionada.

10.8. Terminada a intervenção, o Facilitador Técnico tem um **prazo máximo de 15 dias úteis** para submeter a candidatura à implementação da(s) tipologia(s) de intervenção. Caso o prazo seja superado e na ausência de justificação válida, a atribuição de novas candidaturas será condicionada.

10.9. Validar a concretização do processo, o que inclui confirmar a boa execução da obra junto do Beneficiário e/ou do Fornecedor PVE e comprovar que o TA conjunto (alínea b) dos pontos 11.7 e 12.11) está devidamente assinado, visando a aceitação de todas as condições da candidatura para o seu posterior pagamento.

## 11. ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. O candidato que reúna as condições mencionadas no ponto 3 do presente Aviso pode candidatar-se ao Vale Eficiência.

11.2. O candidato a Beneficiário PVE tem de ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

11.3. O Beneficiário da 1ª Fase do PVE com um Vale já utilizado, pode candidatar-se a esta 2ª Fase, para poder usufruir até um máximo de mais dois vales nos termos do ponto 8, mediante uma nova candidatura a Beneficiário e desde que seja para a sua habitação permanente.

11.4. O Beneficiário deve colaborar com o Facilitador Técnico nas várias interações previstas no atual Programa, designadamente na Etapa 2, descrita no ponto 9 deste Aviso, e ainda na Etapa 3 no concerne à recolha das evidências fotográficas antes e após a intervenção, podendo eventualmente ser igualmente assegurado pelo Fornecedor.

11.5. O Beneficiário PVE deverá aceitar preferencialmente a(s) medida(s) de intervenção proposta(s) pelo Facilitador Técnico, as quais tiveram por base o racional apresentado no ponto 8. e os critérios indicados na alínea c) da Etapa 2.

11.6. O Beneficiário PVE analisa os orçamentos recolhidos pelo Facilitador Técnico e seleciona o Fornecedor a quem pretende adjudicar a intervenção. Para este efeito, o Beneficiário dispõe de **2 dias úteis** para comunicar ao Facilitador Técnico a sua decisão. Caso contrário a solução proposta pelo Facilitador Técnico será automaticamente aceite servindo os fins mencionados na alínea d) da Etapa 2.

11.7. O Beneficiário PVE assina dois Termos de Aceitação (TA), requeridos ao longo do processo, designadamente:

- a) aquando da sua elegibilidade como Beneficiário PVE; e
- b) na assinatura conjunta com o Fornecedor PVE, aquando da conclusão da intervenção prevista na candidatura.

Os modelos dos TA constam do Anexo III.

11.8. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos Beneficiários, determinam a não conformidade da candidatura a Beneficiário PVE e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

11.9 O beneficiário deve assinar na plataforma do FA a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Vale Eficiência”.

## 12. ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES PVE

12.1. O candidato que reúna as condições mencionadas no ponto 4 do presente Aviso pode candidatar-se a Fornecedor do Vale Eficiência.

12.2. O Fornecedor PVE deverá ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, à data da submissão da candidatura, para integrar a bolsa de Fornecedores PVE.

12.3. Os orçamentos apresentados aos Facilitadores Técnicos devem indicar e detalhar todos os trabalhos e materiais necessários para a implementação das medidas abrangidas pelo presente Aviso, apresentar a data previsível para o início da empreitada e os dados técnicos dos produtos e/ou equipamentos a instalar, que deverão cumprir com os requisitos previstos no presente Aviso.

12.4. O Fornecedor deve apresentar ao Facilitador Técnico os produtos e serviços alinhados com as medidas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

12.5. Após o pedido de orçamento efetuado pelo Facilitador Técnico (ver ponto 10, Etapa 2), o Fornecedor tem um prazo máximo de **7 dias úteis** para enviar o orçamento. Caso o prazo seja superado, e na ausência de justificação válida, a consulta de novos processos pode vir a ser condicionada.

12.6. Após cativação do(s) VE no Fornecedor selecionado (ver ponto 10, Etapa 2), o Fornecedor selecionado tem **5 dias úteis** para aceitar a intervenção e tem um **prazo máximo de 90 dias** para iniciar a mesma. Caso as obras não se iniciem neste prazo, após findo o mesmo, o VE é desativado e pode ser atribuído a outro fornecedor, sendo necessário efetuar uma atualização dos orçamentos.

12.7. O Fornecedor poderá por uma única vez solicitar prorrogação do prazo referido em 12.6, em caso de rutura de stock, falta de mão de obra ou outros motivos alheios ao Fornecedor, devendo incluir evidências dos motivos alegados.

12.8. O Fornecedor PVE tem de informar por e-mail o Facilitador Técnico da data de início de obra.

12.9. Após a data de início das intervenções, o Fornecedor tem um **prazo máximo de 20 dias** para concluir as mesmas.

12.10. O Fornecedor deverá facultar ao Facilitador Técnico toda a informação sobre as intervenções realizadas, as evidências fotográficas antes e após a intervenção se não asseguradas pelo beneficiário (11.4), a entrega da obra (12.11, alínea b), assim como os documentos necessários para a elaboração da candidatura à implementação das tipologias de intervenção, listados no ponto 16 do presente Aviso.

12.11. O Fornecedor PVE terá de assinar dois Termos de Aceitação (TA), requeridos ao longo do processo, designadamente:

- a) aquando da sua elegibilidade como Fornecedor PVE;

- b) na assinatura conjunta com o Beneficiário PVE, aquando da conclusão da intervenção prevista na candidatura.

Os modelos dos TA, constam do Anexo II.

12.12 O Fornecedor deve assinar na plataforma do FA a Declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do FA e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Vale Eficiência”.

### 13. ELEGIBILIDADE DAS INTERVENÇÕES

13.1. São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de tipologias de intervenção nos termos dos pontos 6 e 8, e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste Aviso e as orientações técnicas e gerais publicadas pelo FA no seu *website*.

13.2. A elegibilidade das candidaturas será verificada pelo FA, recorrendo a uma amostragem aleatória de candidaturas e considerando a informação disponibilizada nas candidaturas. No caso de eventuais candidaturas consideradas não elegíveis, será solicitada ao Fornecedor a devolução do financiamento atribuído, conforme previsto nas disposições do ponto 20.

13.3. O Fornecedor PVE à data da submissão da candidatura à implementação de medidas tem de ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Segurança Social. O FA irá proceder à verificação da respetiva situação contributiva e tributária, junto destas entidades.

13.4. Pode ser apresentada mais do que uma candidatura para o mesmo edifício ou fração autónoma, ou uma candidatura com várias tipologias de intervenção, desde que no conjunto não excedam os limites máximos, previstos no ponto 8.

13.5. As medidas apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício ou fração autónoma. Em particular, deve ser garantido que as intervenções cumprem o princípio de “não prejudicar significativamente” (*DNSH – Do Not Significant Harm*).

### 14. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

14.1. As **despesas elegíveis** ao abrigo do presente Aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas, abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no ponto 6 do presente Aviso, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 8;
- b) Os custos faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
- Fatura(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s), com data(s) posterior à publicação do presente aviso e à atribuição do(s) VE(s);
  - Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;



iii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária.

c) O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

14.2. São consideradas **despesas não elegíveis** ao abrigo do presente Aviso:

- a) Despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 14.1.;
- b) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- d) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- e) Aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por comercializador de energia;
- f) Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- g) Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamento;
- h) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto
- i) Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- j) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- k) Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o atual Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Aviso AAC N.º 05/C13-i01/2023, de 11 de agosto) e as anteriores fases deste Programa (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática), assim como a 1ª fase do Programa Vale Eficiência (Aviso 02/C13-i01/2021);
- l) Multas, penalidades e custos de litigação;
- m) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
- n) Certificação energética e as respetivas taxas no sistema de certificação energético (SCE).

## 15. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

15.1. O presente aviso está aberto desde 20 de outubro de 2023 até às 17h59 do dia 30 de setembro de 2025, tendo em conta os prazos de candidaturas apresentados nos pontos seguintes.

15.2. O prazo para apresentação das **candidaturas a Beneficiário (Fase 1) e a Facilitador Administrativo** na plataforma do Fundo Ambiental, decorre desde 20 de novembro de 2023 até às 17h59 do dia 31 de outubro de 2024 ou previamente, se a dotação se esgotar.

15.3. O módulo para apresentação de **candidaturas a Fornecedor PVE** na plataforma do Fundo Ambiental, está aberto desde 20 de novembro de 2023 até às 17.59 h do dia 31 de julho de 2025.

15.4. O prazo para apresentação das **candidaturas à implementação de medidas (Fase 3) e a Facilitador Técnico** está aberto na plataforma do Fundo Ambiental, desde 20 de novembro de 2023 até às 17.59h do dia 31 de julho de 2025.

15.5. As candidaturas a Beneficiário, a Facilitador Administrativo, Fornecedor PVE, Facilitador Técnico e à implementação de medidas, são apresentadas ao FA através do preenchimento dos respetivos formulários disponíveis no sítio do FA (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente Programa.

15.6. A submissão dos formulários preenchidos deve ser acompanhada de todos os documentos e elementos solicitados no ponto 16, e Anexo I e II do presente Aviso, em formato digital, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

15.7. O candidato é notificado, por via da plataforma digital do FA, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

15.8. A desistência de candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do FA.

## 16. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM AS CANDIDATURAS

16.1. Documentos obrigatórios relativos à **candidatura a Beneficiário**:

- a) Nome completo do titular de contrato de eletricidade (pessoa que se deve candidatar);
- b) Morada de domicílio permanente para o qual se candidata ao Vale Eficiência;
- c) Fatura de eletricidade mais recente, cuja data de emissão não ultrapasse os dois meses anteriores à data de submissão da candidatura a beneficiário, que comprove que usufruiu de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica, nos casos abrangidos pelo ponto 3.1.1 deste Aviso;
- d) Código de Ponto de Entrega (CPE), que deve ser correspondente à morada de domicílio permanente para o qual se candidata ao Vale Eficiência;
- e) Endereço de email válido;
- f) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- g) Para os casos previstas em 3.1.2:
  - i. Comprovativo de constituição do agregado familiar relativo ao ano transato da candidatura e conforme indicado no portal da Autoridade Tributária;
  - ii. Comprovativo da prestação social mínima do qual beneficia um dos membros do agregado familiar que conste no documento referido na anterior alínea i).
- h) Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. Certidão de Registo Predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU;

- i) Declaração de localização de imóvel em ARU (Área de Reabilitação Urbana), quando aplicável;
- j) No caso de o candidato ser arrendatário, deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
  - i. Contrato de arrendamento válido registado na Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste o candidato e o edifício ou a fração a intervir neste contexto;
  - ii. Certidão de domicílio fiscal, que ateste a morada permanente do candidato;
  - iii. Autorização do proprietário para efetuar intervenções na habitação, cuja minuta consta do Anexo IV.
- k) No caso de o candidato ser usufrutuário, deverá apresentar os seguintes documentos:
  - i. Certidão de domicílio fiscal, que ateste a morada permanente do candidato;
  - ii. Autorização do proprietário para efetuar intervenções na habitação, cuja minuta consta do Anexo IV.

#### 16.2. Documentos obrigatórios relativos à **candidatura a Fornecedor PVE**:

- a) Designação da empresa;
- b) Morada da sede;
- c) E-mail;
- d) Número de telefone;
- e) Área geográfica de atuação, que poderá ser ao nível de todo o território de Portugal Continental, ou ao nível do distrito e concelho. Neste último caso deve indicar o(s) concelho(s) de atuação;
- f) Para cada área geográfica de atuação devem indicar os contactos preferenciais para a zona em questão, indicando o telefone, e-mail e morada;
- g) Identificação do número de contribuinte de pessoa coletiva (NIPC) da empresa fornecedora ou de pessoa singular (NIF);
- h) Número da segurança social;
- i) Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a um ano, no qual consta o nome do titular da conta;
- j) Documento comprovativo do Código(s) de Atividade Económica (CAE), por forma a aferir que a sua atividade se desenvolve nas áreas relacionadas com as medidas elegíveis no presente Aviso;
- k) No momento da candidatura deve indicar as tipologias de intervenção que estão habilitados a fornecer e/ou instalar, para as quais deverá evidenciar através de documentos comprovativos os elementos listados na tabela seguinte:

Tipologias de intervenção	Documentos a apresentar
---------------------------	-------------------------

<p>1. Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética mínima igual a “A” e proteções solares exteriores.</p>	<p>Alvará ou certificado de empreiteiro de obras emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.</p> <p>Inscrição na plataforma prevista em 4.3</p>
<p>2. Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética “A” ou superior.</p>	<p>Certificado da empresa instaladora para o manuseamento de gases fluorados, nos casos em que a instalação do sistema ou equipamento utilize para o seu correto funcionamento os referidos gases (por exemplo, equipamentos de ar condicionado)</p> <p>Inscrição na plataforma prevista em 4.3, para as situações aplicáveis</p>
<p>3. Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo</p>	<p>Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade e Certificado do técnico reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental.</p> <p>Inscrição na plataforma prevista em 4.3</p>

16.3. Documentos obrigatórios para a **candidatura à implementação de medidas:**

- a) Número de Identificação do(s) Vale(s) Eficiência;
- b) NIF do beneficiário;
- c) Identificação da(s) solução(ões) instaladas conforme acordado com o beneficiário do Vale;
- d) Registar o valor do orçamento contratado e a adjudicação realizada pelo beneficiário;
- e) Fatura(s) com data posterior à data de emissão do Vale do beneficiário e até 6 meses após a sua data de emissão, com NIF do Beneficiário PVE e com todas as despesas e trabalhos discriminados. O descritivo da(s) fatura(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalado(s);
- f) Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de intervenção candidatada, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada.
- g) Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, listados no Anexo I por tipologia de intervenção;
- h) TA conjunto (Fornecedor e Beneficiário) de aceitação da obra referido nos pontos 11.7 e 12.11, alínea b).

## 17. PROCESSO DE DECISÃO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

17.1. As candidaturas são numeradas por ordem de entrada na plataforma, com base na data e hora de submissão da mesma.

17.2. As candidaturas a Beneficiário, submetidas pelo Facilitador Administrativo, e as candidaturas a Medidas, obrigatoriamente submetidas pelo Facilitador Técnico, são de imediato consideradas elegíveis, já que foram sujeitas a uma verificação de elegibilidade no momento do preenchimento/submissão do formulário de candidatura pelos respetivos Facilitadores.

17.3. A qualidade das candidaturas elegíveis tacitamente será verificada por recurso a uma amostra aleatória.

17.4. As candidaturas a Beneficiário, submetidas pelo próprio candidato, são sujeitas a avaliação pelo Fundo Ambiental.

17.5. A verificação de qualidade das candidaturas elegíveis tacitamente, assim como a avaliação das candidaturas submetidas pelo candidato, assentam exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo Facilitador ou candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis, podendo ser solicitado ao Facilitador ou candidato esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem ser respondidos no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

17.6. O pedido de esclarecimentos referido no ponto anterior é remetido pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do Facilitador ou candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

17.7. Findo o prazo previsto em 17.5 e, caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.

17.8. Em função da análise realizada, a candidatura é considerada “elegível” ou “não elegível”.

17.9. São consideradas “não elegíveis” as candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 11 a 15, consoante aplicável, e demais disposições do presente Aviso ou que não estejam instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 16, a qual é entregue através do formulário de candidatura.

17.10. As candidaturas submetidas pelo próprio candidato a Beneficiário e consideradas “não elegíveis” são anuladas pela entidade gestora do FA e devolvidas ao candidato com indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo este voltar a submeter uma nova candidatura, com atribuição de um novo número de entrada e analisada por essa ordem.

17.11. No caso de candidaturas a Beneficiário, submetidas por Facilitador Administrativo, e no caso de candidaturas a Medidas, submetidas por Facilitador Técnico, e consideradas “não elegíveis”, no primeiro caso o VE é retirado ao Beneficiário e no segundo caso, é solicitada a devolução da verba ao Fornecedor.

17.12. Em qualquer das situações referidas nos pontos 17.10 e 17.11, o Facilitador ou candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do FA no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato, não havendo lugar à inclusão de novos dados ou documentos.

17.13. As candidaturas a Beneficiário e Fornecedor consideradas “elegíveis” só são válidas após assinatura do respetivo Termo de Aceitação (ver anexo III), de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.

17.14. Todas as tramitações da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital do FA, sendo responsabilidade do Facilitador ou candidato acompanhar a evolução do estado da candidatura na referida plataforma.

17.15. Toda a comunicação entre o FA e o Facilitador ou candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no ponto anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.

17.16. O financiamento será concedido ao abrigo do presente Aviso no âmbito de um procedimento com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, atuando o orçamento relacionado com o procedimento de concurso como um condicionalismo vinculativo, no sentido de que nem todos os participantes podem receber os auxílios, atingido que esteja o limite da dotação do aviso, em cumprimento da regra da ordem de entrada das candidaturas, conforme previsto em 17.1.

## 18.COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

18.1. A decisão de seleção da(s) candidatura(s) apresentada(s) no âmbito deste Programa será proferida pela entidade gestora do FA, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data de início do processo de avaliação, de acordo com o previsto no ponto 17.1.

18.2. A entidade gestora do FA procede à divulgação do resultado da avaliação através do envio de uma notificação ao candidato, por via da plataforma digital do FA.

18.3. A contratualização da decisão de elegibilidade (Beneficiário PVE e Fornecedor PVE) e da concessão do apoio (Implementação de Medidas) é efetuada mediante assinatura de um Termo de Aceitação (TA) que se apresenta no Anexo III, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário.

## 19.METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

19.1. O pagamento do incentivo, no qual está incluído o adiantamento de 20% referido em 19.3, é precedido da verificação da inexistência de dívidas do Fornecedor PVE.

19.2. O Fornecedor PVE será notificado através da plataforma do FA, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

19.3. O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para o número de conta (IBAN) do Fornecedor PVE identificado na informação submetida no processo de candidatura e ocorrerá da seguinte forma:

- a) adiantamento inicial automático com a cativação do VE, para pré-financiamento até ao montante máximo de 20% do valor da totalidade dos VE cativados.
- b) pagamento do valor remanescente do valor do VE cativados, após avaliação e decisão de elegibilidade da candidatura à implementação das medidas.

19.4. Os pagamentos serão efetuados a partir de janeiro de 2024.

19.5. Todos os pagamentos aos Fornecedores PVE serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local.

19.6. A entidade gestora do FA, ou autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

19.7. Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior, para os efeitos previstos nos pontos Incumprimento e Divulgação pública dos resultados e relatório final.

## 20. PRAZOS

Os prazos referidos no presente Aviso são contínuos, a menos que seja expressamente referida a sua contagem em dias úteis.

## 21. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas no presente AAC, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

## 22. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

A entidade gestora do FA produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de intervenção.

## 23. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Os candidatos deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses

dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

Publicitação do financiamento do apoio

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação de Resiliência (MRR).

## 24. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR ([recuperarportugal.gov.pt](https://recuperarportugal.gov.pt));
- Fundo Ambiental ([fundoambiental.pt](https://fundoambiental.pt)).

Toda a comunicação com o FA sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado (eBalcão), ao qual se acede através do site do FA, em [www.fundoambiental.pt](https://www.fundoambiental.pt).

**Diretor do Fundo Ambiental**

**Marco Rebelo**



## ANEXO I – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual a “A” e proteções exteriores:
  - a. Janelas de classe energética igual a “A”, evidenciadas por etiqueta CLASSE+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, o qual deve constar no formulário de candidatura e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela.
  - b. As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+ (lista disponível em [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt)). Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
  - c. São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo: i) persianas de régua; ii) portadas ou estores venezianos e; iii) estores de lona, devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, para as quais deve ser apresentada ficha técnica.
  - d. As intervenções para instalação das proteções solares referidas na alínea c) devem acompanhar a obra de substituição de janelas candidatas ao Programa e incidir apenas sobre os vãos das janelas substituídas nesse âmbito.
  - e. O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação de cada janela antes (com janela original montada e, se existirem, as respetivas proteções solares existentes) e depois (com janela nova montada e, se existirem, as respetivas proteções solares instaladas), por compartimento que serve(m).
- 2) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe “A” ou superior:
  - a. As intervenções nas tipologias 2.2 e 2.3 devem ser realizadas por empresas registadas no Portal casA+ ( <https://portalcasamais.pt>).
  - b. Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado Solarkeymark e respetiva ficha técnica de produto.
  - c. Os sistemas ou equipamentos a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a “A” e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar [www.label-pack-a-plus.eu/portugal](http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal)).
  - d. Os sistemas solar térmico a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a “A”, e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo

fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar [www.label-pack-a-plus.eu/portugal](http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal)).

- e. Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor.
  - f. No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe “A” em, pelo menos, uma dessas funções.
  - g. Não são aceites etiquetas energéticas relativas a sistemas de preparação de água quente sanitária de perfil inferior a M.
  - h. A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias.
  - i. A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora<sup>2</sup> reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>).
  - j. O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e/ou compartimento, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local e/ou compartimento onde são instalados todos os equipamentos, devendo abranger todos os novos equipamentos discriminados na fatura/recibo que constituem os sistemas aí descritos, bem como os equipamentos existentes aproveitados, se aplicável.
- 3) Sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:
- a. Comprovativo de conclusão do procedimento de controlo prévio aplicável, em particular comunicação prévia para sistemas até 30 kW.
  - b. Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE.
  - c. Evidência fotográfica da habitação e local alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de projeto candidatado, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra/intervenção e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra/intervenção executada

**ANEXO II – CONDIÇÕES DE ADESÃO À BOLSA DE FACILITADORES**

Para ser facilitador PVE, apresentam-se seguidamente os requisitos necessário para a sua qualificação:

**Facilitadores administrativos**

- a) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- b) Frequência de formação administrada pelo Fundo Ambiental

**Facilitadores Técnicos**

- a) Mínimo de 2 anos de experiência na área da energia a comprovar por declaração a emitir pelas entidades empregadoras que constem na bolsa de facilitadores referida em 5.2. Caso não constem das referidas entidades, para além da experiência referida, possuir licenciatura ou curso técnico-profissional nas áreas da energia.
- b) Obter aprovação nas ações de formação técnica específicas a realizar pela ADENE.

## ANEXO III – TERMOS DE ACEITAÇÃO

Apresentam-se em seguida os modelos para os termos de aceitação necessários serem submetidos no âmbito do presente programa

### 1. PARA BENEFICIÁRIO PVE

#### TERMO DE ACEITAÇÃO

##### Programa Vale Eficiência

- 1) Nos termos do ponto 11 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 06/C13-i01 - Programa Vale Eficiência (2ª Fase), declara-se a veracidade das informações inseridas neste formulário, que correspondem aos documentos de identificação do candidato;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 06/C13-i01;
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do mesmo.
- 4) Declara-se ainda que:
  - a) se autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas serem solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
  - b) se tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a ser verificada pela entidade gestora do Fundo Ambiental;
  - c) se permite o acesso ao local de realização da intervenção, bem como aos elementos e documentos necessários para comprovar a execução do projeto, nos termos e condições aprovadas.

Para os efeitos estabelecidos no ponto 11 do AAC N.º 06/C13-i01 o Beneficiário declara ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Li e aceito o Termo de Aceitação

**2. PARA FORNECEDOR PVE****TERMO DE ACEITAÇÃO****Programa Vale Eficiência**

- 1) Nos termos do ponto 12 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 06/C13-i01– Programa Vale Eficiência (2ª Fase), declara-se a veracidade das informações prestadas;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 06/C13-i01.
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido Aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do mesmo.
- 4) Declara-se ainda que:
  - a) se autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas serem solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
  - b) se tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a ser verificada pela entidade gestora do Fundo Ambiental;

Para os efeitos estabelecidos no ponto 12 do AAC N.º 06/C13-i01 o Fornecedor declara ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Li e aceito o Termo de Aceitação

**3. PARA BENEFICIÁRIO E FORNECEDOR PVE****TERMO DE ACEITAÇÃO****Programa Vale Eficiência**

- 1) Nos termos da alínea b) do ponto 11.7 e da alínea b) do ponto 12.1 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 06/C13-i01– - Programa Vale Eficiência (2ª Fase), declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação do Fundo Ambiental de 2021-xx-xx, relativa à concessão de uma comparticipação financeira, no montante global de x.xxx,xx € (xxxxxxxx euros), através de Fundos do PRR, à candidatura n.º xxxxxx, apresentada pelo Beneficiário XYZ, NIF n.º xxxxxxxx, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário e o fornecedor ao seu integral cumprimento;
- 2) Declara-se que a intervenção se encontra concluída, tendo sido executada de acordo com os requisitos previstos na candidatura suprarreferida, pelo que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis decorrentes do presente Programa.
- 3) Mais, se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido Aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do mesmo.
- 4) Declara-se ainda que:
  - a) se autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas serem solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
  - b) se tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a ser verificada pela entidade gestora do Fundo Ambiental;
  - c) se permite o acesso ao local de realização da intervenção, bem como aos elementos e documentos necessários para comprovar a execução do projeto, nos termos e condições aprovadas.

Para os efeitos estabelecidos alínea b) do ponto 11.7 e da alínea b) do ponto 12.1, do AAC N.º 06/C13-i01, declaram ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Assinatura beneficiário

Assinatura fornecedor

## ***Autorização do Proprietário para realização das intervenções na habitação***

*Eu, \_\_\_\_\_ (Nome do Proprietário), portador do cc \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel sito na \_\_\_\_\_, declaro expressamente que autorizo o arrendatário/usufrutuário\* do referido imóvel \_\_\_\_\_ (nome do arrendatário/usufrutuário\*), portador do cc \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_ a efetuar as obras e consequentes medidas de melhoria no supracitado imóvel, no âmbito do Programa Vale Eficiência que financia a implementação de medidas de eficiência energética, com o objetivo de reduzir os consumos de energia e aumentar o desempenho energético nas habitações.*

*Por ser verdade,*

*Data \_\_\_\_\_*

*Assinatura do Proprietário do Imóvel \_\_\_\_\_*

\* CONSOANTE APLICÁVEL